Décima Alteração do Estatuto Social da

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGA MARINGÁ CRÉDITO SOLIDÁRIO - CNPJ/MF Nº 04.516.513/0001-00

Capítulo I — Da Denominação, Sede, Foro, Área de Atuação, Duração

- Art. 1° A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, ou simplesmente, MARINGÁ CRÉDITO SOLIDÁRIO, constituída em 22 de fevereiro de 2001, é uma entidade do terceiro setor Organização de Sociedade Civil de Interesse Público com autonomia administrativa e financeira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal n.º 9.790 de 23 de março de 1999, pelo Decreto Federal n.º 3.100 de 30 de junho de 1999 e pelas demais disposições legais a ela aplicáveis.
- Art. 2°— A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, inscrita no CNPJ/MF n° 04.516.513/0001-00, tem sede, administração e foro no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na Av.João Paulino Vieira Filho. n° 275, Edifício Santa Inês, Sala 05, Novo Centro, CEP 87.020-015, tendo como área de atuação prioritária o Município de sua sede, mas podendo atuar em todo território nacional em forma de filial, diretoria ou posto de serviço, organizando-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: Quando da atuação em outra região além de sua sede, a captação de recursos deverá ser separada e especificada por Município, devendo o Conselho de Administração aprovar as normas operacionais específicas para o funcionamento da respectiva filial, diretoria ou posto de serviço, que deterá autonomia administrativa e financeira independentes da sede.

- Artigo 3º O prazo de duração da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ é indeterminado e o ano fiscal ou exercício coincidirá com o ano civil.
- Artigo 4º— A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ terá um Regimento de Crédito que aprovado pelo Conselho de Administração. disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II — Dos Objetivos

- Art. 5° Os objetivos da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ são:
- I— promover o desenvolvimento econômico e social de um município ou região de atuação;
- II disponibilizar mecanismos de créditos alternativos, sem fins lucrativos:
- III fornecer assistência aos empreendimentos e às iniciativas empresariais;
- IV estimular a integração de micro e pequenas empresas,
- V oferecer treinamentos e cursos, de forma gratuita, para requalificação e identificação de novas oportunidades:

X De

100

- VI desestimular o mercado informal, fomentando grupos de trabalhos formais:
- VII incrementar o associativismo:
- VIII disponibilizar novos modelos de produção em forma de condomínios;
- IX integrar as atividades de produção com centros de tecnologia e de certificação;
- X disponibilizar mecanismos de apoio com o mercado:
- XI operar em condições compatíveis com a remuneração justa do capital;
- XII prestar os serviços de forma ágil, flexível e desburocratizada.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução e pleno cumprimento de seus objetivos, a INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ poderá celebrar contratos ou convênios, contrair empréstimos, compor e participar de câmaras setoriais ou técnicas, firmar parcerias ou quaisquer negociações. sejam com pessoas físicas. sejam com pessoas jurídicas, de natureza pública ouprivada, da administração direta ou indireta, inclusive com entidades e organismos estrangeiros e internacionais.

Parágrafo Segundo: Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3°, III e IV, da Lei nº 9.790/99 e o disposto no art. 6°, inciso II, §1° e §2°, do Decreto nº 3.100/99.

Art. 6º—A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ desenvolverá suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a entidades assistenciais e comunitárias, organizações do terceiro setor e instituições de ensino.

Parágrafo único: A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ deverá ser financeiramente não dependente da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo operar de modo profissional e visando a sua autossuficiência.

Art. 7º — Para execução de suas atividades e em atendimento à Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, a INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ observará os princípios da legalidade. impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais. em decorrência daparticipação no respectivo processo decisório, nos termos descritos nos incisos 1 e II, do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999.

Art. 8º — No campo da atuação da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ não será permitido qualquer tipo de discriminação, como por exemplo, referente à raça. cor, sexo, idade, religião, etc., nem tampouco a participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

1/2 W

Capítulo III — Dos Associados

- Art. 9º— O quadro de associados da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ é constituído por número ilimitado de associados e distribuídos nas seguintes categorias:
- **fundadores**, pessoas jurídicas participantes do ato de fundação da entidade, aportadoras ou não de capital, e que subscreverem a ata de constituição;
- II **ordinários**, pessoas jurídicas, aportadoras de capital ou não, que já tenham prestado serviços relevantes à comunidade maringaense ou participado de projetos na Prefeitura Municipal de Maringá:
- III institucionais, as entidades assistenciais e comunitárias, organizações do terceiro setor e demais órgãos que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, com sede no Municípiode Maringá ou em outros Municípios. com isenção do pagamento de contribuições mensais ou anuais;
- IV voluntários, pessoas físicas que venham a compor o serviço voluntariado da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, na execução de seus objetivos, participando ativamente de seus projetos, programas ou planos de ações. estando isentos do pagamento de contribuições mensais ou anuais;
- V contribuirtes, pessoas físicas que venham a contribuir periodicamente com quantia destinada à melhoria e desenvolvimento da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ:
- VI patrocinadores, pessoas jurídicas que patrocinem as atividades da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, de maneira constante ou periódica, prontificando-se a pagar contribuições mensais ou anuais.
- Parágrafo único: Qualquer um dos associados que esteja isento de pagamento de contribuições mensais ou anuais, poderá por sua livre escolha, contribuir com quantias em favor da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, quantias essas que serão entendidas como doações espontâneas e não poderão ser objeto de pedido de futura restituição.
- Art. 10 Pode ingressar na INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ todo aquele que vindo a concordar com o presente Estatuto, satisfaça os requisitos estatutários e as qualidades indispensáveis para o desenvolvimento das atividades junto à entidade, e requeira a sua admissão em pedido direcionado ao Conselho de Administração, indicando e justificando qual categoria de associado que deseja participar, bem como comprovando a sua idoneidade moral e financeira.
- § 1º- A qualidade de associado é adquirida após a aprovação da sua admissão pelo Conselho de Administração e mediante sua assinatura no Livro de Matrícula juntamente com a do Presidente do Conselho de Administração, momento em que o associado adquirirá os direitos e assumirá as obrigações advindas da lei, do presente Estatuto e de todas as demais

4

ND

deliberações aprovadas pela INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ.

- §2º- Em caso de não aprovação pelo Conselho de Administração do pedido de admissão, o candidato poderá, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua ciência acerca do referido indeferimento. interpor recurso com as razões de reforma e sem efeito suspensivo ao Presidente do Conselho de Administração, o qual, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Extraordinária que o receberá e julgará.
- Art. 11— A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho de Administração. sendo averbada no Livro de Matrícula por intermédio de termo e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- Art. 12 O associado poderá ser excluído da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ:
- I em caso de dissolução da pessoa jurídica ou por morte da pessoa física;
- II —se deixar de prestar os serviços a que se propôs ou de contribuir com as mensalidades ou anuidades assumidas;
- III se divulgar informações relevantes sigilosas a terceiros ou inverídicas sobre a entidade que possam prejudicá-la em suas atividades;
- IV se exercer funções ou praticar atos incompatíveis com a entidade ou que venham a colidir com os interesses os objetivos desta;
- V se praticar condutas que desabonem a sua integridade moral, contra a ética ou aos usos e costumes, agindo em desacordo com a legislação vigente do País;
- VI se infringir o presente Estatuto ou outras deliberações aprovadas pela entidade.
- Art. 13 Salvo a hipótese mencionada no inciso I acima, a exclusão dependerá de prévia instauração de processo disciplinar para comprovação da autoria e responsabilidade do associado, cabendo ao Conselho de Administração disciplinar o procedimento a ser adotado para apuração dos fatos. sendo assegurado o direito de defesa e de recurso.
- §1º O Conselho de Administração, sempre fundamentalmente, poderá aplicar as seguintes penalidades ao associado infrator: advertência: para infrações leves: II -suspensão em até 06 (seis) meses para infrações moderadas; e III- exclusão: para infrações graves ou reiteradas.
- §2º As penalidades aplicadas e os motivos que a determinaram constarão de termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- Art. 14— São direitos do associado:
- I participar das atividades da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos;
- II ter acesso aos documentos da entidade, bastando solicitá-los ao Presidente da Diretoria Executiva:

Ly Du

- III participar das Assembleias Gerais. discutindo os assuntos definidos na ordem do dia;
- IV manifestar-se sobre as atividades desenvolvidas na INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, apresentando propostas de trabalhos;

V- pedir, a qualquer tempo, sua demissão no quadro de associados.

Parágrafo Único — Os associados ordinários, institucionais, voluntários e contribuintes só poderão candidatar-se para os cargos eletivos da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DEMARINGÁ após 05 (cinco) anos de vinculação associativa ininterrupta, devendo estarem em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 — São deveres do associado:

- I cumprir o que dispõe a lei, o presente Estatuto e demais deliberações aprovadas pela INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO'SOLIDÁRIO DE MARINGÁ;
- II prestar os esclarecimentos que lhe forem requeridos sobre os serviços executados em nome da entidade;
- III zelar pelo patrimônio moral e material da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ;
- IV comunicar à entidade qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- V manter confidencialidade sobre as informações, dados, materiais, documentos, etc., que receber e que forem expressamente considerados como sigilosos;
- VI— contribuir para o crescimento da entidade atendendo a seus objetivos e não exercendoatividades conflitantes aos interesses da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGA ou a esta prejudicial.
- Art. 16 Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos contraídos em nome da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ nem mesmo aqueles ocupantes de cargos eletivos ou de administração dentro da entidade,

Parágrafo Único: As atividades prestadas pelos associados à entidade serão sempre gratuitas.

Capítulo IV — Da Receita, Patrimônio e Dissolução

- Art. 17— Constituem receita da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGA:
- I contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II mensalidades ou anuidades dos associados;
- III auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou da administração indireta;

J. Du

M

IV — doações e legados;

V — produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;

VI — rendas constituídas por terceiros e em seu favor;

VII — usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII — rendimentos de móveis, imóveis próprios ou de terceiros;

IX — receitas de comercialização de produtos;

X — juros bancários e outras receitas financeiras;

XI — rendimentos decorrentes de títulos. ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII — resultados de concursos, sorteios, bingos e eventuais e permanentes premiações;

XIII — receitas de produção;

XIV — verbas de patrocínios;

XV — outras fontes que porventura lhe destinarem.

- §1º Todas as receitas serão destinadas a consecução e manutenção dos objetivos da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ.
- §2º É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores de eventuais excedentes operacionais. brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.
- Art. 18 O patrimônio da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ será constituído de bens móveis, imóveis. veículos. títulos, valores e direitos.
- Art. 19 Em sendo deliberada por Assembleia Geral Extraordinária a dissolução da entidade e em atendimento à Lei Federal nº 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ.
- Art. 20 Na hipótese de a INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ perder a qualificação como OSCIP e em atendimento à Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, o acervo patrimonial disponível da entidade que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ.

CAPÍTULO V — Da Administração

Art. 21 — São órgãos sociais da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ:

I — a Assembleia Geral:

N

- II o Conselho de Administração:
- III o Conselho Fiscal:
- IV —a Diretoria Executiva.
- §1º A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DEMARINGÁ não remunerará seja a que título for, os cargos de seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação. bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto à entidade ou pela ocupação em seus Conselhos.
- §2º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva também não serão remunerados pela entidade, podendo-se, porém, instituir remuneração para o Gerente Administrativo Financeiro e Gerente Operacional, bem como para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados. Em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação.
- Art. 22 A Assembleia Geral é órgão soberano da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, decidindo por votação nos limites da lei do presente Estatuto sobre negócios concernentes ao objeto da entidade, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 23 As Assembleias Gerais poderão ser Gerais Ordinárias ou Gerais Extraordinárias, normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e por ele presididas, mas podendo também ser convocadas por qualquer outro membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 24 A Assembleia Geral será convocada mediante edital de convocação por circular entre seus associados ou por publicação na imprensa local ou por outros meios convenientes, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias, constando o dia, horário. endereço e a pauta das deliberações que serão tomadas.
- §1º Poderão participar das Assembleias Gerais todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.
- §2º A votação será a descoberto, salvo se a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.
- §3º Os associados pessoa jurídica serão representados por seus representantes legais, conforme definido em seu instrumento constitutivo, ou por procurador indicado oficialmente pelo mesmo.
- Art. 25 A Assembleia Geral Ordinária tratarão especialmente dos seguintes assuntos:
- I Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II Aprovar até 30 de abril, o Balanço, contas e demonstrativos financeiros do exercício anterior, considerando Parecer Prévio do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e auditoria independente, quando for o caso;

400

W

III — Analisar e aprovar até 31 de dezembro de cada ano, por proposta do Conselho de Administração, o Plano de Ações e Orçamento para o exercício seguinte:

Parágrafo Único: Caberá à Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim o procedimento a ser adotado para o respectivo processo eletivo.

Art. 26 — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse e relevância da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, competindo exclusivamente decidir sobre:

I — o recebimento e julgamento dos recursos interpostos contra o indeferimento do pedido de admissão de candidato. confirmando ou reformando a decisão tomada pelo Conselho de Administração, sempre fundamentalmente;

II — a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

III — em caos de vacância, dos cargos para os Conselhos de Administração ou Fiscal, desde que não haja substituto, a eleição de outros membros efetivos para preenchimento da vaga até o término do respectivo mandato;

IV — a reforma do estatuto:

V — a conveniência de alienar, permutar, transigir, etc., os bens patrimoniais, como também de constituir ônus reais e prestação de garantias em obrigações para com terceiros;

VI — a dissolução da entidade.

Art. 27 — As deliberações das Assembleias Gerais seguirão os seguintes procedimentos:

I — em primeira convocação no horário marcado no edital de convocação estando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda convocação, meia hora depois do horário então marcado, sendo deliberada com qualquer número de presentes e por intermédio de e sua maioria, salvo o contido no item II abaixo:

II — as decisões quanto a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, à reforma do estatuto e à dissolução da entidade somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou com pelo menos 1/3 (um terço) na segunda convocação;

III — as deliberações das Assembleias Gerais constarão de ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos e pelos demais associados participantes.

Art. 28 — O Conselho de Administração é o órgão superior de planejamento, administração e controle da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, com a competência de definir as diretrizes políticas e técnicas, e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, de acordo com o Plano Estratégico aprovado para o período.

B

4

- I O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas integrantes do quadro de associados, eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, para mandatos de três anos, podendo haver recondução;
- II- As entidades eleitas para a composição do Conselho de Administração deverão indicar um representante titular e um suplente;
- III O representante suplente substituirá o representante titular em suas ausências e ou impedimento;
- IV Quando da ausência de algum dos membros titulares do Conselho de Administração por três reuniões consecutivas, o mesmo será automaticamente substituído pelo suplente para a complementação do mandato, em se tratando de pessoa física associada, o membro será substituído pelo Conselho de Administração para complementação do respectivo mandato;
- V Em caso de ausência dos membros titular e suplente de uma entidade eleita para o Conselho Deliberativo por três reuniões consecutivas, a mesma, observando-se comunicação por escrito ao Presidente da entidade após segunda ausência, deverá ser substituída por outra entidade associada convidada pelo Conselho de Administração para complementação do respectivo mandato.
- §1º Presidente e Vice-presidente serão eleitos, no início do respectivo mandato, entre os membros titulares do Conselho de Administração, em reunião própria e específica, para mandato com duração de três anos, podendo haver a recondução;
- **§2º** As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser exercidas por pessoas que detenham mandato eletivo no executivo e legislativo, nas esferas municipal, estadual e federal.
- Art. 29 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Conselho de Administração:
- I definir a política geral, as estratégias e a estrutura organizacional da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, estabelecendo o quadro de funcionários, suas atribuições e remunerações:
- II nomear, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III avaliar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão anual do exercício anterior elaborado pela Diretoria Executiva e o respectivo balanço contábil com a devida prestação de contas e prévio parecer do Conselho Fiscal;
- IV avaliar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a proposta de programação anual da entidade elaborada pela Diretoria Executiva, incluindo sua previsão orçamentária, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- V fiscalizar a gestão da Diretória Executiva, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da entidade. seus balancetes e balanços. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que dizem respeito à sua gestão;

Je Wohn

- VI aprovar, previamente, convênios, contratos. acordos é empréstimos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VII aprovar a contratação de auditoria externa independente;
- VIII— fixar o valor da remuneração para os Gerentes da Diretoria Executiva;
- IX deliberar sobre a proposta de admissão de candidatos no quadro de associados e, em caso de indeferimento. dar fundamento a sua decisão;
- X aplicar penalidades ao associado infrator com prévia instauração de processo disciplinar, disciplinando o procedimento a ser adotado para apuração dos fatos;
- XI aprovar o Regulamento de Crédito, as normas operacionais específicas para o funcionamento da filial, diretoria ou posto de serviço e todas as demais normas internas da entidade que se fizerem necessárias;
- XII convocar as Assembleias Gerais e as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.
- § 1º O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for preciso for por convocação de seu Presidente, da maioria do próprio Conselho, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou ainda pela Diretoria Executiva. As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, sendo proibida a representação por mandato, e consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
- § 2º O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas ou especiais, transitórias ou não, integradas por seus associados ou por aqueles contratados, com notório saber técnico nos assuntos próprios da entidade. para estudar assuntos específicos e propor soluções.
- **Art. 30** O vice-Presidente do Conselho de Administração atuará como Secretário designado para as reuniões do Conselho de Administração.
- **Art. 31** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais deliberações aprovadas pela INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ;
- II supervisionar as atividades e negócios da entidade;
- III convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- VI reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Le Do

ND

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MARINGA - PR

- VII dar tramitação aos recursos interpostos contra o indeferimento do pedido de admissão de candidato, convocando, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para recebimento e julgamento;
- VIII lançar a sua assinatura no Livro de Matrícula nos casos de admissão, demissão, exclusão do associado e aplicação de penalidades;
- IX expedir ordens e tomar as medidas imprescindíveis ao cumprimento das determinações tomadas pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias gerais;
- X deliberar sobre assuntos que exigem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião;
- Art. 32 Sem prejuízo de outras atribuições previstas no presente Estatuto Social, compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:
- I substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos;
- II assumir o mandato do Presidente do Conselho de Administração em caso de vacância até o seu término;
- III prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho de Administração;
- IV secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas e encaminhando-as, se for o caso, a registro;
- V arquivar documentos e correspondências referentes ao Conselho de Administração, com auxílio do Gerente Administrativo e Financeiro;
- VI manter sob a guarda os livros da entidade relativos ao Conselho de Administração, com auxílio do Gerente Administrativo e Financeiro:
- VII publicar todas as notícias das atividades desenvolvidas pela entidade.
- Art. 33 O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, bem como a fiel organização e guarda dos respectivos documentos.
- §1º A Assembleia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por três membros, entidades associadas ou pessoas físicas para mandatos com duração de 03 (três) anos, podendo haver a recondução.
- §2º Os membros titulares do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão entre eles um Presidente e um Secretário, para cumprimento do respectivo mandato de 03 (três) anos do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição.
- §3º Os membros titular e suplente do Conselho Fiscal serão oficialmente designados pelas entidades associadas para representá-las na Assembleia Geral convocada para a eleição.
- §4º Para auxiliar o Conselho Fiscal e subsidiar seus pareceres serão contratadas auditorias externas independentes aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

- §5º Os representantes suplentes substituirão os titulares em suas ausências e ou impedimentos.
- Art. 34 O Conselho Fiscal será constituído com a finalidade principal de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, emitindo pareceres para o Conselho de Administração, inclusive com auxílio de assessoramento técnico de auditoria externa, o Conselho Fiscal será competente para:
- I exercer função contínua fiscalizada sobre as operações. atividades e serviços da entidade, examinando seus livros de escrituração;
- Il fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e pagamento de compromissos:
- III verificar se estão sendo cumpridos. com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários. trabalhistas e administrativos da entidade;
- IV representar ao Conselho de Administração sobre as irregularidades verificadas;
- V acompanhar o trabalho das auditorias externas independentes;
- VI convocar as Assembleias Gerais e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração.
- Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que preciso for por convocação de deu Presidente, pelos seus demais membros. por qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda pela Diretoria Executiva. As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, sendoproibida a representação por mandato, e consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
- Art. 35 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- Il representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da entidade;
- III assinar documentos concernentes aos pareceres do Conselho Fiscal.
- Art. 36 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
- I substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências ou impedimentos:
- II assumir o mandato do Presidente do Conselho Fiscal em caso de vacância até o seu término;
- III prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho Fiscal;
- IV secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas e We encaminhando-as, se for o caso, a registro;

Jan Du

- V arquivar documentos e correspondências referentes ao Conselho Fiscal, com auxílio do Gerente Administrativo e Financeiro;
- VI manter sob a guarda os livros da entidade relativos ao Conselho Fiscal, com auxílio do Gerente Administrativo e Financeiro.
- Art. 37 O terceiro membro titular do Conselho Fiscal substituirá o Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- Art. 38 A Diretoria Executiva é o órgão de gestão, controle e acompanhamento da execução administrativa, financeira e operacional.
- § 1º A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) conselheiros indicados pelo Conselho de Administração, o Gerente Administrativo Financeiro e o Gerente Operacional.
- §2º Os membros integrantes do Conselho de Administração e por ele indicados, exercerão as funções de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, conforme também já definidas pelo mesmo, não podendo ocorrer acumulação de cargos / funções.
- §3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos podendo haver recondução e deverá coincidir com o mandato do Conselho de Administração.
- Art. 39 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete à Diretoria Executiva:
- I promover ações para garantir que as metas determinadas pelo Conselho de Administração e pelas deliberações das Assembleias Gerais sejam atingidas, acompanhando o seu cumprimento e criando projetos, programas ou planos de ações compatíveis com os objetivos da entidade:
- II assegurar que o desenvolvimento das ações da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ esteja de acordo com seus princípios e valores:
- III buscar formas de atuação;
- IV elaborar o Regulamento de Crédito, as normas operacionais e as demais normas internas da entidade, submetendo-se a aprovação do Conselho de Administração:
- V apresentar ao Conselho de Administração o balanço contábil com a devida prestação de contas relativa ao exercício financeiro do ano anterior para discussão e homologação junto à Assembleia Geral Ordinária;
- VI apresentar ao Conselho de Administração o plano de trabalho programado para o exercício seguinte, incluindo sua previsão orçamentária. para aprovação junto à Assembleia Geral Ordinária:
- VII convocar as Assembleias Gerais e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que preciso for por convocação de qualquer de seus membros,

J. D.

W.

sendo que suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, sendo proibida a representação por mandato, e consignadas em atas circunstanciadas. lavradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

- **Art. 40** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- I representar oficialmente a INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, constituir prepostos e procuradores, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a entidade. Se a representação tiver como finalidade operações financeiras, tais como, mas sem se limitar, abertura e movimentação de contas correntes. poupanças, aplicações financeiras, etc., exigirse-á presença concomitante de um dos Gerentes;
- II assinar em conjunto com um dos Gerentes da entidade convênios. contratos, acordos, empréstimos ou outros documentos constitutivos de obrigações com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, além de escrituras públicas de transferência de bens patrimoniais, de constituição de ônus ou prestação de garantias em obrigações para com terceiros;
- III emitir em conjunto com um dos Gerentes da entidade cheques, outros títulos de crédito ou quaisquer documentos que sejam indispensáveis à movimentação de seus recursos financeiros;
- IV coordenar as atividades de gerência, acompanhando todos os trabalhos em andamento pela entidade, supervisionando o pagamento de suas despesas, contas e operações sociais que se refiram ao patrimônio, compra e venda de bens, contratação de serviços e obras em geral e apresentando ao término de cada trimestre civil, relatório financeiro ao Conselho de Administração;
- V contratar ou demitir funcionários, respeitando as legislações trabalhistas vigentes, dirigindo o recrutamento, seleção e treinamento, controles funcionais e demais atividades do pessoal;
- VI contratar a auditoria externa anual independente, submetendo-se à aprovação do Conselho de Administração;
- VII atender aos pedidos dos associados de apresentação de documentos da entidade;
- VIII exercer as demais atividades atribuídas pelo Conselho de Administração;
- IX cooperar com os Gerentes Administrativo Financeiro e Operacional para o bom desempenho das respectivas atribuições.
- Art. 41 O Vice-Presidente da Diretoria Executiva terá a função de substituir o seu Presidenteem suas ausências ou impedimentos. assumindo o respectivo mandato em caso de vacância até o seu término.

J 500

NB

- Art. 42 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Gerente Administrativo Financeiro:
- I promover as operações administrativas e financeiras da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ, efetuando os recebimentos devidos e autorizando os pagamentos de despesas. suprimentos e quaisquer espécies de obrigações trabalhistas. contratuais e tributárias, mantendo sempre todo o numerário da entidade em estabelecimento bancário;
- Il superintender a contabilidade geral da entidade, elaborando orçamento anual e plurianual, fluxo de caixa, etc., e apresentando ao término de cada trimestre civil, balancete ao Conselho de Administração;
- III elaborar, para apresentação ao Conselho de Administração, o balanço contábil com a devida prestação de contas relativa ao exercício financeiro do ano anterior;
- IV elaborar, para apresentação ao Conselho de Administração, o plano de trabalho programado para o exercício seguinte, incluindo sua previsão orçamentária;
- V assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva: convênios, contratos, acordos, empréstimos ou outros documentos constitutivos de obrigações com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; escrituras públicas de transferência de bens patrimoniais, de constituição de ônus reais ou de prestação de garantias em obrigações para com terceiros; cheques, outros títulos de crédito ou quaisquer documentos que sejam indispensáveis à movimentação dos recursos financeiros da entidade;
- VI gerir a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais empregados pela entidade;
- VII controlar o recebimento, distribuição, o arquivamento das correspondências enviadas à entidade ou de seus documentos, como também de seus livros, auxiliando os Secretários dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VIII secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX na ausência do Gerente Operacional, convocar os membros do Comitê de Crédito para análise dos créditos solicitados:
- X cooperar com o Presidente da Diretoria Executiva e com o Gerente Operacional para o bom desempenho das respectivas atribuições.
- **Art. 43** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Gerente Operacional:
- I coordenar os eventos a serem realizados pela INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ ou participar da coordenação daqueles que a entidade for parte integrante;
- II criar e promover medidas que incrementem a relação entre a entidade e seus destinatários, procurando cumprir da melhor forma possível os objetivos que a entidade se propôs;

4 600

- III assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e na ausência do Gerente Administrativo Financeiro: convênios, contratos, acordos, empréstimos ou outros documentos constitutivos de obrigações com instituições públicas ou privadas,nacionais, estrangeiras ou internacionais; escrituras públicas de transferência de bens patrimoniais, de constituição de ônus reais ou prestação de garantias em obrigações para com terceiros; cheques, outros títulos de crédito ou quaisquer documentos que sejam indispensáveis à movimentação dos recursos financeiros da entidade;
- IV convocar os membros do Comitê de Crédito para análise dos créditos solicitados e depois de aprovados, autorizar as respectivas concessões;
- V cooperar com o Presidente da Diretoria Executiva e com o Gerente Administrativo Financeiro para o bom desempenho de suas atribuições.

Capítulo VI — Da Prestação de Contas

- Art. 44 Em atendimento à Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ observará, no mínimo, as seguintes condições:
- I a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV o cumprimento do que determina o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal de 1988 para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Capítulo VII — Das Disposições Transitórias e Finais

- Art. 45 Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DEMARINGA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.
- **Parágrafo Único**: A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária desonera seus administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, infração da lei ou do presente Estatuto.
- **Art. 46** Não poderão ser acumulados entre si os cargos dos Conselhos de Administração. do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

100

J Wow

- **Art. 47** As omissões ou dúvidas do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Art. 48 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.
- **Art. 49** As entidades fundadoras da INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de Constituição.

Maringá, 22 de agosto de 2024.

ALAN ROGERIO MINCACHE

Presidente do Conselho de Administração

MARCOS DONIZETE TOPPA

Secretário do Conselho de Administração

Nathalia Prom

NATHALIA BRASIL DAURA JORGE BOOS

Advogada - OAB/PR 71.027



